



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº BLB. 3134 / 09

(Origem do Projeto de Lei nº BLB. 056/2009)

CRIA O "MUSEU MUNICIPAL DO MILHO" NO
MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

ART. 1º - Fica criado o "Museu Municipal do Milho", com o objetivo de resgatar e preservar o acervo patrimonial cultural de origem agrícola do Município de Xanxerê.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade do "Museu Municipal do Milho" será de guardar e conservar, documentos e objetos de origem agrícola, com valor histórico, artístico e científico, para fins de estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo.

ART. 2º - O "Museu Municipal do Milho" terá sua sede no prédio anexo ao Parque de Exposições Roviho Bortoluzzi, e sua administração ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

ART. 3º - O Acervo do Museu será constituído pelos documentos e objetos doados ou adquiridos mediante prévia avaliação mercadológica.

ART. 4º - Os recursos necessários à manutenção do "Museu Municipal do Milho" correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

ART. 5º - Para cumprir com os propósitos desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover mecanismos de colaboração com outros órgãos e entidades, públicos ou privados.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for pertinente.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC
10 DE AGOSTO DE 2009


BRUNO LINHARES BORTOLUZZI
Prefeito Municipal